



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º. 238 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 8.010 DO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SIMÃO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em DAÇÃO EM PAGAMENTO, o bem imóvel com a área total de 25.529,50m<sup>2</sup>, devidamente inscrito na municipalidade sob o n.º. 08-011-0001-06028-001 e inscrito no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, sob a Matrícula n.º. 8.010, em conformidade com a respectiva descrição que, para todos os efeitos legais, é parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** Com a respectiva dação em pagamento fica autorizada a extinção dos créditos tributários de IPTU deste município que se refiram exclusivamente ao imóvel definido no caput, conforme Certidão Positiva de Débitos que deverá ser expedida pelo Departamento competente da Administração Municipal e, desde que sejam respeitadas e integralmente obedecidas as disposições do art. 12 da Lei Complementar n.º. 140, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislação vigente.

**Parágrafo Segundo.** O imóvel objeto da referida dação em pagamento deverá ser entregue livre e totalmente desonerado de todos e quaisquer ônus.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 2º** As despesas e emolumentos necessários para lavrar a escritura e proceder ao respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente nas respectivas épocas, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal